



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 598/15-DLC

Curitiba, 29 de maio de 2015

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização do presente documento, referente ao processo nº 165795/15, a fim de formar a seguinte peça:

- a) Termo de Convênio 01/2015

Atenciosamente,


Elizandre Natal Brollo
Diretor



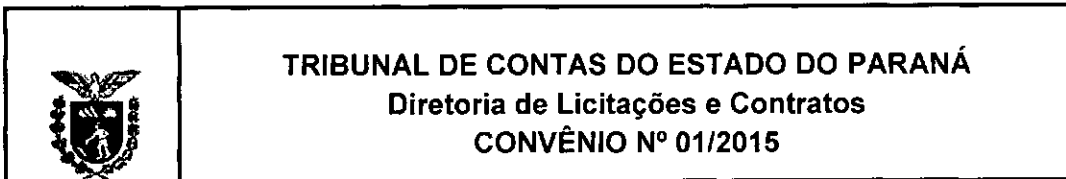
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2015

CONVÊNIO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ E A FINANCEIRA ALFA S.A, PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES
SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado Convenente, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente **IVAN LELIS BONILHA**, devidamente autorizado pelo acordo nº 2328/15, lavrado no processo nº 16579-5/15 e de acordo com o artigo 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/05 e arts. 16, inciso IX e 522, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e, do outro lado a **FINANCEIRA ALFA S.A.**, neste ato denominada de Conveniada, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº941 — Centro - Curitiba — Paraná — CEP 80.060-010, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 17.167.412/0001-13, neste ato representado pelos, Srs. **APARECIDO DEBRAIR DE AQUINO**, Gerente Regional, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 080.932.701-59 e portador da Cédula de Identidade, RG: 1.408.220-SPP-DF e **DOUGLAS JOSÉ FELIPE**, Gerente Assistente, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 100.495.918-43 e portador da Cédula de Identidade, RG: 19.304.754-8, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto possibilitar a **FINANCEIRA ALFA S.A.**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos facultativos já averbados;

2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;

3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto que as emitidas fora desse prazo, no segundo;

4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela **FINANCEIRA ALFA S.A.** até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

5. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará a **FINANCEIRA ALFA S.A.** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;

6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;

7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela **FINANCEIRA ALFA S.A.** ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;

8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;

9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;

10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pelo **FINANCEIRA ALFA S.A.**, motivando a solicitação.

11. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

12. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que a **FINANCEIRA ALFA S.A.** enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;

13. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à **FINANCEIRA ALFA S.A.** Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR à **FINANCEIRA ALFA S.A.**, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

14. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante a **FINANCEIRA ALFA S.A.**, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **FINANCEIRA ALFA S.A.**

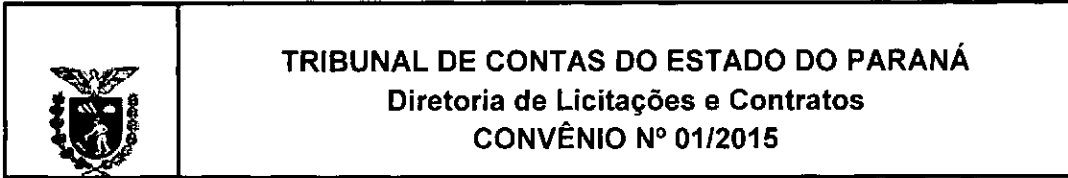
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

1. Designar os servidores para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;

2. Proceder mediante comunicação, por escrito, ao Departamento Consignações da **FINANCEIRA ALFA S.A.** localizada em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.

3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **FINANCEIRA ALFA S.A.**, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 2105-9, mantida junto ao BANCO ALFA, Agência 0001, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **FINANCEIRA ALFA S.A.**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a **FINANCEIRA ALFA S.A.**:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;

2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado à **FINANCEIRA ALFA S.A.**;

4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;

5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato à **FINANCEIRA ALFA S.A.**, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **FINANCEIRA ALFA S.A.** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de **60** (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

[Handwritten signatures and stamps]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 01/2015

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Estabelece-se como unidade responsável pelo convênio a Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-PR e, como coordenador e coordenador substituto, respectivamente, os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula nº 51.727-5, e Horácio Aaron Christian Galdezanni Pedroso, matrícula nº 51.748-8, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas



	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Diretoria de Licitações e Contratos CONVÊNIO Nº 01/2015</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

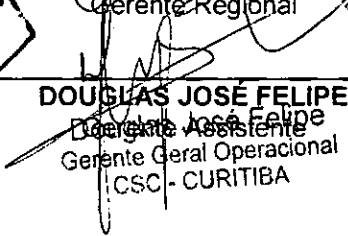
Curitiba, 22 de maio de 2015.



IVAN LELIS BONILHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



APARECIDO DEBRAIR DE AQUINO
 Gerente Regional



DOUGLAS JOSÉ FELIPE
 Dirigente Assistente
 Gerente Geral Operacional
 CSC - CURITIBA

12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio
 Tabelião Designado - Tel: (41) 3039-8417
 Selo: U1Fj6.gLzey.3JwFu - pHTUY.8eb0
 Consultar em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) da
 APARECIDO DEBRAIR DE AQUINO, DOUGLAS
 JOSE FELIPE.
 Curitiba-PR, 27/05/2015
 Em test. _____ da verdade:
 JAIR JOSÉ DOS SANTOS
 Escrivão

TABELIONATO
 DE NOTAS

DEPARTAMENTO
 DE LICITAÇÃO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

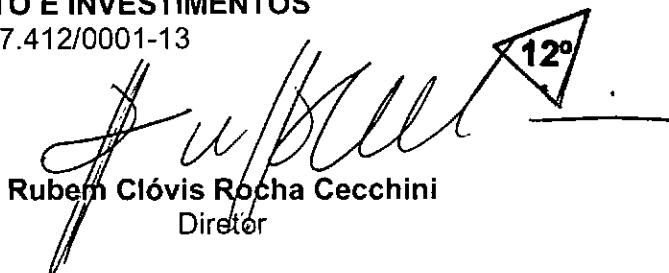
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

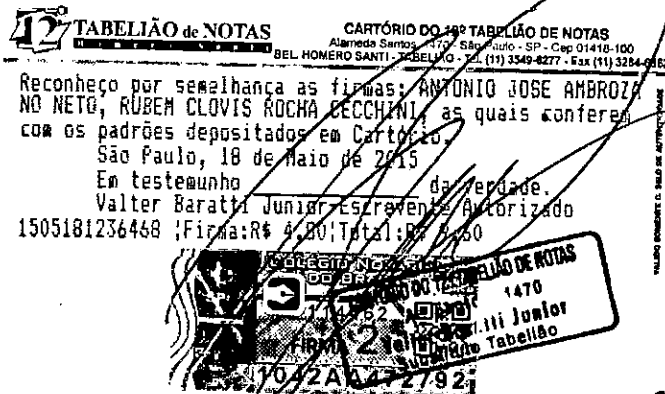
**FINANCEIRA ALFA S.A. –
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ/MF nº 17.167.412/0001-13



Antônio José Ambrozano Neto
Diretor



Rubem Clóvis Rocha Cecchini
Diretor




Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

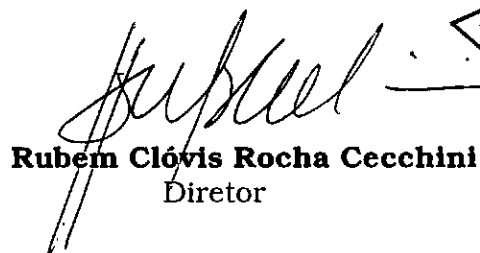
DECLARAÇÃO

A **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, com sede na Alameda Santos, 466 - 4º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.167.412/0001-13, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, para a finalidade de renovação do convênio com o Tribunal de Contas do Paraná, **DECLARA**, em atenção ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 e aos princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, em cumprimento do que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

FINANCEIRA ALFA S.A. -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.


Antônio José Ambrozano Neto
Diretor


Rubem Clóvis Rocha Cecchini
Diretor



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 17.167.412/0001-13 Validade do Cadastro: 15/04/2016
Razão Social / Nome: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA
Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP
Unidade Cadastradora: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Atividade Econômica: 6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
Endereço: ALAMEDA SANTOS 4 ANDAR 466 - São Paulo - SP
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 01/09/2015

FGTS Validade: 15/06/2015

INSS Validade: 01/09/2015

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/11/2015

Receita Municipal Validade: 10/06/2015

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 1.18; LG = 0.72; LC = 1.19

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Emitido em: 27/05/2015 14:47

CPF: 425.119.259-15 Nome: VILSON VIEIRA DE LARA

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.167.412/0001-13
Certidão n°: 103428218/2015
Expedição: 27/05/2015, às 15:02:43
Validade: 22/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.167.412/0001-13**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001041-77.2011.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0079900-76.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0001086-78.2013.5.07.0018 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.